



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANÁLISE

Processo: 23255.008118/2023-94

Interessado: Programa Mulheres Mil

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de análise sobre o pedido de Impugnação ao EDITAL N° 1/2023 CEAE/DEA/PROEXT/REITORIA-IFCE, que visa a realização de Chamada Interna Simplificada para seleção de bolsistas que integrarão a Equipe Multidisciplinar do Programa MULHERES MIL / BOLSA FORMAÇÃO, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Considerando a previsão exarada no Edital 01/2023 (SEI 5404073): *9.1 É garantido o direito do cidadão impugnar fundamentadamente este Edital, identificando-se e pronunciando-se no período estabelecido no Cronograma (Anexo I).*

Desse modo, considerando que a impugnante registrou seu pedido através de envio de e-mail ao endereço mulheres.mil@ifce.edu.br - conforme comprovante SEI 5420054 - no dia 09 de outubro de 2023, verifica-se TEMPESTIVO o pedido de impugnação em análise.

2) DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Transcrevemos os apontamentos realizados pela impugnante em seu pedido:

Considerando que o Programa Mulheres Mil é uma grande oportunidade de atuar junto a comunidade atendida pelo IFCE e que as últimas edições do mesmo ocorreram em 2012 e 2014, sendo que muitos servidores entraram no IFCE após essa data, o critério de ter experiência torna desigual a concorrência, perpetuando as maiores oportunidade para as mesmas pessoas que já atuaram.

Solicito rever a pontuação dos itens de Participação no Programa Mulheres Mil, bem como Participação em programas de Bolsa Formação, para que servidores que ainda não tenham essa experiência possam ter chance de concorrer de forma mais igualitária, ampliando assim o leque de servidores com tal expertise para os futuros projetos nesta área.

3) DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impõem a ele o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

O art. 55 da Portaria MEC n° 1.042, de 21 de dezembro de 2021, estabelece que a contratação dos profissionais para atuarem no âmbito da Bolsa-Formação é de competência exclusiva das instituições ofertantes, bem como a necessidade das instituições públicas federais observarem ao disposto em resolução do FNDE que trata da Bolsa-Formação

A seleção de servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT para atuarem na Bolsa-Formação, conforme o que dispõe o § 1º e § 2º, V, do art. 14 da Resolução n° 04/2012 CD/FNDE, deve ocorrer

em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima das instituições, destacando a necessidade de comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.

O presente Edital estabelece que:

5.1 A seleção para as funções de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) De caráter eliminatório, que corresponderá à análise da ficha de inscrição e dos documentos comprobatórios anexados pelo candidato no ato da inscrição, conforme itens 3.1 e 4.2.
- b) De caráter classificatório, que corresponderá à avaliação de títulos, conforme Anexo II.

Destaca-se que a experiência na participação no Programa Mulheres Mil, bem como em programas da Bolsa-Formação desenvolvidos pelo Governo Federal, são de caráter classificatório, não sendo fatores excludentes de participação na presente seleção.

Respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as medidas adotadas pela Administração devem ser aptas e suficientes a cumprir o fim a que se destinam. Assim, as pontuações atribuídas no Anexo II do presente edital demonstram respeito aos referidos princípios e ao interesse público.

Cabe destacar que o presente edital passou pela análise jurídica da Procuradoria Federal junto ao IFCE, conforme o PARECER n. 00217/2023/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU, de 22 de setembro de 2023.

Tais exigências editalícias são perfeitamente legítimas, pois tem sentido de obter a demonstração que possuem experiência na execução das atribuições exigidas, devendo o interessado comprovar a sua aptidão para o bom exercício da sua função, atendendo sempre o princípio de vinculação ao Edital.

4) DA DECISÃO

Diante do exposto, com lastro nos posicionamentos supracitados, conhecemos da impugnação apresentada para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o EDITAL Nº 1/2023 CEAE/DEA/PROEXT/REITORIA-IFCE.

Comissão Avaliadora

EDITAL Nº 1/2023 CEAE/DEA/PROEXT/REITORIA-IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Maria Denise Nunes Rodrigues, Coordenador(a)-Geral das ações vinculadas ao Pronatec**, em 10/10/2023, às 10:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Narclecio Fernandes de Oliveira, Coordenador(a)-Geral da Equipe Multidisciplinar Sistêmica**, em 10/10/2023, às 10:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5420003** e o código CRC **080C927E**.